



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FLS. No. 350 *nb*

PROC. \_\_\_\_\_

à unidade debara e. Barcelos

Para as providências RETRO.

em 04/11/2010

*S. Simonato*  
Sebastião Sávio Simonato  
DCC-PROAD-UFES  
DIRETOR  
SIAPE 2637838 - OAB/ES 7117

Às Diretor do DCC,

Sugere-se encaminhar a Procuradoria para  
análise e Parecer da Juruado Aditivo de fls. 351.

em 04/11/10

*DBR*

Debora Ceciliotti B.  
DCC - PROAD  
SIAPE:1680623

à secção PFIUFES

Para análise e Parecer sobre a minuta  
de fl. 351.

em 05/11/2010

*S. Simonato*  
Sebastião Sávio Simonato  
DCC-PROAD-UFES  
DIRETOR  
SIAPE 2637838 - OAB/ES 7117

Ào DCC

A vigência do Contrato deve  
ser igual à do projeto.

Desse modo, não vejo im-  
pedimento legal para a prorrogação  
desde que seja feita de prova de  
que o projeto de extensão tem a  
mesma vincência, a contar de,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



FLS. Nº. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

à Universidade de Uberaba e. Barcelos  
com as informações RETRO e para providências.

em 12/11/2010

*Sebastião Sávio Simonato*

DCC-PROAD-UFES

DIRETOR

SIAPE 2637838 - OAB/ES 7117

Às Diretor do DCC

Sugere a incumbência A Procuradoria para que analise  
se o documento acostado aos autos atende sua  
solicitação. em 12/11/10

*Debora Cecillotti Barcelos*

DCC - PROAD - UFES

SIAPE:1680623

à conta p/UFES

Para análise e manifestação sobre o  
despacho UFES.

em 16/11/2010

*Sebastião Sávio Simonato*

Sebastião Sávio Simonato

DCC-PROAD-UFES

DIRETOR

SIAPE 2637838 - OAB/ES 7117

AO DCC

1. O DOCUMENTO ATENDE AO DESPACHO DE FLS. 350.
2. NÃO VEDO PROIBIÇÃO LEGAL PARA A PRORROGAÇÃO POR 18 MESES A CONTAR DE 20/11/10.

*Francisco Vieira Lima Neto*  
16/11/10

Francisco Vieira Lima Neto